



ANEXO TÉCNICO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº SS-CH003/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E INSTITUTO ROSA BRANCA ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA DE SENADOR POMPEU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.729.421/00014-82, neste ato neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE / MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, neste ato representada pela Sra. MARIA FERNANDETE GOMES, e o INSTITUTO ROSA BRANCA, neste ato representado pelo Sr. Anderson Faixas Pires, inscrito no CPF nº 005.029.377-98 doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS a título precatório, na forma do constante no processo administrativo nº SS-CH003/2022 e que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto desta cessão dos bens imóveis de propriedade da PREFEITURA DE SENADOR POMPEU-CE, localizados na MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL.

MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL
LOGRADORO: RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997
BAIRRO: CENTRO CEP: 63.600-000
MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU-CE

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL cede ao PERMISSONÁRIO, a título precatório, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O PERMISSONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e plena responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou dano figurando como beneficiária a Prefeitura de SENADOR POMPEU-CE, que deverá vigiar até a devolução do prédio.
3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, conferido por conta exclusiva do PERMISSONÁRIO, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMISSONÁRIO, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto no Contrato de Gestão, considerando os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
CNPJ nº 07.729.421/00014-82 - Fone nº (85) 3225-2042
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 - Centro - Senador Pompeu - Ceará
Anexo: Avenida Brasil, 1000 - C.A. Bairro Centro - CEP: 63.600-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.
5.2. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

SENADOR POMPEU-CE, 01 DE JULHO DE 2022.

[Signature]
MARIANA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

[Signature]
INSTITUTO ROSA BRANCA
Sr. Anderson
CPF nº 000.000.000-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RG: 040.241.637-15
CPF: 040.241.637-15

[Signature]
RG: 337.337.273-20
CPF: 337.337.273-20

RECEBIMOS E RESPOSTA DO SEMELHANÇA DE
MARIANA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

RECEBIMOS E RESPOSTA DO SEMELHANÇA DE
MARIANA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

Termino Municipal de Senador Pompeu-CE
CNPJ nº 10.962.062/0001-38
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Atendimento: Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 08h às 16h

[Signature]
[Signature]
[Signature]
INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 772



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a organização INSTITUTO ROSA BRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 259, Bairro Centro, cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, detém qualificação técnica para Gestão Hospitalar. Objetivando o gerenciamento, operacionalizando a execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação em tempo integral na unidade hospitalar 31 leitos Clínica Geral, 12 leito Clínica Obstétrica, 06 leitos Pediatria, 02 leitos Psiquiatria, 01 leito Crônicos, 01 leito Pneumologia Sanitária, CNES 2611481, MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, Senador Pompeu CE sito a Avenida Francisco Franca Cambraia, 997 - Centro, Senador Pompeu - Cep:63.600-000.

Registramos a descrição dos serviços prestados de acordo com anexo técnico II, do contrato de gestão SS-CH003/22-01 SAÚDE anexado a este atestado.

Informamos que o INSTITUTO detém o contrato de gestão nº SS-CH003/22-01 SAÚDE, com início da gestão no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e dois até a presente data, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Senador Pompeu - CE, 16 de junho de 2023.

Sara Thayse de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 19/2023



Sara Thayse de Souza

Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu - CE



1º OFÍCIO DE REGISTROS, INSCRIÇÕES E PROTESTOS DE SENADOR POMPEU/CE
Rua Francisco Franco Cambraia, 997 - Centro - CEP: 63600-000 - Senador Pompeu - CE
Telefone e Atendimento: (85) 3400-0210 | E-mail: fup@institutorosabranca.org.br
Página: www.institutorosabranca.org.br

Reconheço e assina para SEMELHANÇA de:
SARA THAYSE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU, 16 de junho de 2023

JAYR ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE AUTORIZADO

BRASIL	R\$ 0,00
PERMUIVA	R\$ 0,00
SELLO	R\$ 1,40
PASSAG.	R\$ 0,00
PROBIO.	R\$ 0,00
D0800367	
Série 2	



Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu
Avenida Francisco Franca Cambraia, 997, Bairro Centro - CEP 63.600-000
saude@senadompompeu.ce.gov.br
CNPJ nº 07.728.421/0001-82



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 773



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº20230502001/ 2023 - 02/05/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº20230502001/ 2023
PARA INSTITUTO ROSA BRANCA QUALIFICADA
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, com sede nesta cidade na Rua Av. Plínio Leitão, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº35.046.234/0001-54, neste ato representada pela sua Secretária em exercício, **Celi Regina Lima Bezerra Saraiva**, brasileira, casada, secretária de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº. 96028103585 SSPCE, inscrita no CPF sob o nº896.769.633-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Instituto Rosa Branca com sede na cidade de Itaboraí, RJ, inscrito no CNPJMF sob o nº 10.962.062/0001-38, com Estatuto arquivado no Nº DE REGISTRO 4359, FOLHA 105 DO LIVRO A-25 neste ato representado pelo seu Presidente, **Anderson Farias Pinto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12369838 - IFP e registro no CPF nº 085.028.377-96, residente e domiciliado em Travessa Costa nº178, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituam parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público; Os preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas do Sistema Único de Saúde; na Lei 8.080/90 (SUS); Lei 8.142/90 (Gestão do SUS); Portarias de Consolidação nº 01/2017 e nº 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.760-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhortabosa.ce.gov.br - prefeitura@monsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br
Tel. (88) 3696-1117 - www.monsenshortabosa.ce.gov.br



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 274



de 1998; Lei Municipal nº 55, de 04 de março de 2022, Decreto Municipal nº 50, de 14 de março de 2022, e Lei de Licitações e, ainda, no Edital do Chamamento Pública Nº. 00.001/2022-CHP, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social na área da saúde no âmbito desta Municipalidade para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, Qualificada como Organização Social, na área de atuação de serviços de atenção à saúde, no âmbito do município de **MONSENHOR TABOSA-CE**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação 24 horas na unidade hospitalar – **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO – CNES 2414864**, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A O.S.S. contratada terá as seguintes obrigações:

3.1. Deverá executar os serviços previstos no plano/Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO – CNES 2414864** de **MONSENHOR TABOSA-CE** por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

3.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados no plano/Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:

3.1.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

3.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em situação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

3.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



- representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 3.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 3.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 3.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 3.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
- 3.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
- 3.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 3.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 3.1.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e do HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO - CNES 2414864, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 3.1.1.12. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 3.1.1.13. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde;
- 3.1.1.14. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela HMFFL:
- 3.2.1. A CONTRATADA obrigando-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
- 3.2.2. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;
- 3.2.3. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.740-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor-tabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3596-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 778



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazenda mais pela terra de todos nós

administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

3.2.4. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

3.2.5. A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela HMFFL;

3.2.6. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao estabelecimento de saúde por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

3.2.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

3.2.8.1. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

3.2.8.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados referentes aos sistemas de informação da HMFFL e do DATASUS (SIGA, SAÚDE, GSS, SAI, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos prazos estabelecidos pela HMFFL - CNES 2414864 e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas, e todos os seus componentes;

3.2.8.3. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela BPA, SIHD, SISAHO1, SAISUAS, DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que

Prça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura@monsenshor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura@monsenshor-tabosa@monsenshor-tabosa.ce.gov.br
Tel: (86) 3636-1117 - www.monsenshor-tabosa.ce.gov.br



CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO



será avaliada pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;
3.2.8.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas Médico-assistenciais e financeiras;

3.2.9. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NRS, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

3.2.10. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela HMFFL;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela HMFFL sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

3.2.11. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2.12. Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados na Unidade.

3.2.13. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;

3.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabriela.dantas@prefeitura.monsenhor.tabosa.ce.gov.br | prefeitura.monsenhor.tabosa@monsenshor.tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3634-1117 | www.monsenhor.tabosa.ce.gov.br



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

- atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 3.2.15. Estimular a participação dos colaboradores da O.S.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;
- 3.2.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 3.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 3.2.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.
- 3.2.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 3.2.20. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- 3.2.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 3.2.22. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 3.2.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 3.2.24. Contratar e pagar o pessoal necessário a execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a HMFFL de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 3.2.25. Observar, na prestação dos serviços:
- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.790-000
E-mail: gabinete@prefeitomt.tabosa.ce.gov.br - prefeituramonshortabosa@monshortabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3696-1117 - www.monshortabosa.ce.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
 - d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
 - e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
- 3.2.26. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 3.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à HMFFL;
- 3.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela HMFFL, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
- 3.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 3.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso restrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 3.2.33. Dar conhecimento imediato à HMFFL de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;
- 3.2.34. Implementar metodologia de gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- 3.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.
- 3.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.760-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhortabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br
Tel: (33) 3595-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

3.3. No que tange à tecnologia de Informação:

3.3.1. São considerados como requisitos do sistema de gestão:

a. Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

b. Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, que sejam de faturamento, que sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

3.3.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

3.3.3. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE.

3.4. No que tange à gestão de pessoas:

3.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

3.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.4.3. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

3.4.4. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através do Chamamento Público;

3.4.4.1. Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento da unidade;

3.4.5. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

3.4.6. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;

3.4.7. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

Prça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor-tabosa@monsenshor-tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3696 1117 - www.monsenhor-tabosa.ce.gov.br

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Trazendo mais saúde para todos nós



3.7.2. Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:
a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

b. Estatísticas de óbitos;
c. Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
d. Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

3.6.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdonárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

3.6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

3.6.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MONSENHOR TABOSA-CE, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
b. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

3.7. Outras Obrigações

3.7.1. A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;

3.7.2. As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;

3.7.3. A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.780-000
E-mail: gabinete@prefcepmonte@monsenhor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura@monsenhor-tabosa@monsenhor-tabosa.ce.gov.br
Tel: (85) 3696-1117 - www.monsenhor-tabosa.ce.gov.br

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Sabendo mais pela terra de todos nós



laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;

3.7.4. A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;

3.7.5. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA-CE em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante.

3.7.6. A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;

3.7.7. A contratada será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;

3.7.8. O rci de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;

II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;

III. Lei nº 8666 de 21/06/93;

IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;

V. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;

VI. Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;

VII. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;

VIII. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;

IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;

X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;

XI. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121);
Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;

XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;

XIII. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 308, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinete@prefmunicipalmonsenhor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura@monsenhor-tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhor-tabosa.ce.gov.br

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;

XIV. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;

XV. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raio-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;

XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;

XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;

XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;

XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;

XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;

XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;

XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

4.2. Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

4.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP. 67.780-000
E-mail: gestao@rosabrancainstituto.com.br / rosabrancainstituto@rosabrancainstituto.com.br - prefeitura@rosabrancainstituto.com.br
Tel: (88) 3096-1117 - www.monsenhoratabosa.ce.gov.br



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



entre as partes

4.4. Inventariar e avaliar os bens, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VIII do Termo de Referência.

4.5. Analisar a aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.

4.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor máximo mensal de **R\$ 544.392,28** (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO** - Dotação Orçamentária: nº 07.02.1030210072.037; Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **05º (quinto)** dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar o limite máximo permitido conforme a lei que regulamentar as despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.790-000

E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor.tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor.tabosa@monsenshor.tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3536-1117 - www.monsenhor.tabosa.ce.gov.br

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos cu que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer movimentação de bens patrimoniais por ele controlados, para o devido registro e localização dos bens no procedimento de inventário;
3. Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
4. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
5. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as pequenas reformas que venham a ser necessárias à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar pequenas reformas quando não impactarem prejuízo à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao **GESTOR** do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos

Rua 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor-tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor-tabosa@monsensortabosa.ce.gov.br
Tel.: (82) 3639-1117 - www.monsenhor-tabosa.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of INSTITUTO ROSA BRANCA and a stamp with 'Folhas 781'.

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A CONTRATANTE constituirá por Portaria um GESTOR do CONTRATO DE GESTÃO e uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O CONTRATADO elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros) e relatório financeiro do mês anterior.

Página 7 de 16 páginas, 15. Centro - Monsenhor Tabosa/CE CEP: 63.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.montabosa.ce.gov.br - prefeitura.montabosa@montabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3636-1117 - www.montabosa.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of INSTITUTO ROSA BRANCA with 'Folhas 789' written inside.

CHAMADA PÚBLICA SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e o eventual excedente financeiro, decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria de Saúde e o valor gasto na efetiva execução das atividades, deverão ser ressarcidos, conforme disposto na Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **GESTOR** deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E VIGENCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento do Plano de Trabalho e de acordo com os prazos previstos em lei;

11.2. Para o alcance de sua finalidade, o Contrato de Gestão deverá seguir Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas, do Programa de Trabalho, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ediver em

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gpe@mondorosa.org.br | gpe@mondorosa.org.br | prefeitura@mondorosa.org.br | mondorosa@mondorosa.org.br
Tel: (88) 3656-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



desacordo com os objetivos estabelecidos com o Programa de Trabalho do presente instrumento;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior à identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de **MONSENHOR TABOSA-CE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em Extrato, nos meios de publicidade legal, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste e seus

Rua 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor.tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor.tabosa@monsenshor.tabosa.ce.gov.br
Tel: (82) 3626-1117 - www.monsenhor.tabosa.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO



Anexos, ou de dever originado da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

- a) Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
- b) Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.mt.tabosa.ce.gov.br - gabinete@monsenhortabosa.mt.tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3036-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 792

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

16.1. Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É vedada a cobrança por serviços de qualquer natureza em razão da assistência devida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

17.2. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certa que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**;

17.3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial do servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinete@prefeitura.monsenhor.tabosa.ce.gov.br - prefeitura.monsenhor.tabosa@monsenshor.tabosa.ce.gov.br
tel: (88) 3096-1117 - www.monsenhor.tabosa.ce.gov.br

Handwritten signatures and a circular stamp of INSTITUTO ROSA BRANCA with 'Folhas 793' written on it.

CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO



Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA
fazendo mais pela terra de todos nós

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Monsenhor Tabosa, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de maio de 2023.

CELJ REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE

gwb GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDERSON FARIAS PINTO
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas

Vanusa de Fátima Damasceno
RG: 200282642
CPF: 02.163.273-25

Michelle Alves Santana
RG: 651.306
CPF: 015.415.241-10

Documentos dos Testes de Celj
Regina Saraiva
Vanusa de Fátima Damasceno
Michelle Alves Santana
Vanusa de Fátima Damasceno

UNICO DISPONIVEL COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE



Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 61.160-000
E-mail: gabinete@sempm@monsenshor-tabosa.ce.gov.br - gabinete@monsenshor-tabosa.ce.gov.br
Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenshor-tabosa.ce.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 727

Prefeitura Municipal de **MONSENHOR TABOSA**
Fazendo mais pela terra de todos nós

SALUDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a organização INSTITUTO ROSA BRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 259, bairro centro, cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, detém qualificação técnica para Gestão Hospitalar. Objetivando o gerenciamento, operacionalizando a execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação em tempo integral na unidade hospitalar 22 leitos Clínica Geral, 08 leitos Cirurgia Geral, 03 leitos obstetricia, 06 leitos obstetricia clinica, 02 leitos Psiquiatria, 08 leitos Pediatria Clínica, cnes 2414864, HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO, Monsenhor Tabosa - CE sito a Avenida Rua Pessoa Pires, 03 Centro, Monsenhor Tabosa - Ceará - Cep: 63.780-000

Registramos a descrição dos serviços prestados de acordo com anexo técnico II, do contrato de gestão Nº 2023052001/2023 anexado a este atestado.

Informamos que o INSTITUTO ROSA BRANCA detem o contrato de gestão nº Nº 2023052001/2023, com inicio da gestão no dia 03 de maio de dois mil e vinte e três até a presente data, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Monsenhor Tabosa, 25 de junho de 2023.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa - CE

[Carimbo]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MONSENHOR TABOSA - CE

[Cartório]
CARTÓRIO LEITÃO
COMARCA DE MONSENHOR TABOSA-CE
MARIA DE Fátima LEITÃO DAMASCENO
Tribunal
BILIANO LEITÃO DAMASCENO
Tribunale Substituto
Av. Marechal Floriano, 102 - Centro
Monsenhor Tabosa - Ceará - CEP: 63.780-000
Fone: (33) 3333-1111

Recebi em nome de *[Assinatura]*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MONSENHOR TABOSA - CE
em 25/06/2023
Mário Sérgio Schitini Morales

Prça 7 de Setembro, 25 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinesedoprefeitopmt@monsenhortabosa.ce.gov.br - prefeituramonsehortabosa@monsehortabosa.ce.gov

5.3. APRESENTAR COMPROVANTES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

DR. MARIO SERGIO SCHITINI MORALES- CRM 52-0039935/RJ

CARGO: Diretor Técnico

CERTIFICAÇÕES:

[Assinaturas]
INSTITUTO ROSA BRANCA
795
Folhas

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: MARIO SERGIO SCHITINI MORALES
CRM /UF: 52-0039935-9/RJ

FILIAÇÃO: BENIGNO MORALES
MARIANA SCHITINI MORALES

DATA DE INSCRIÇÃO: 01/02/1983
VIA: 1

Mario S. S. Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 748.161.367-20
RG / ÓRGÃO EMISSOR: 3378316/IFP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR: 021154470337
SEÇÃO: 184
ZONA: 119

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1957
NATALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: RIO DE JANEIRO, 23/05/2017

0287284

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI N. 20875



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

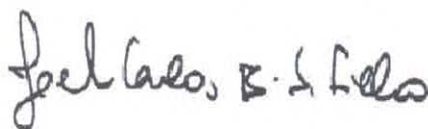
Inscrito no CRM-PJ nº	52-0116249-7
Data da Inscrição -	09/06/2017
Razão Social -	INSTITUTO ROSA BRANCA
Nome Fantasia -	ROSA BRANCA
CNPJ -	10.962.062/0001-38
Endereço -	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259 2 ANDAR CEP:24.800-000 PARTE
Bairro -	CENTRO
Município -	ITABORAÍ
Classificação -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS
Porte	----
Tipo	----- Sub-tipo -----
Diretor Técnico -	MARIO SERGIO SCHITINI MORALES - CRM nº 52-0039935-9

Validade deste Certificado
09/06/2024

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.039, de 30/10/1900 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 09/06/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 08 de Junho de 2023.



Conselheiro JOEL CARLOS BARROS SILVEIRA FILHO
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>
Código: 323233. A autenticação para o código acima deverá ser: 24e7ce62f6

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org -Tel.: 021 2533-1498



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Mário Sérgio Schitini Morales, Brasileiro, casado, Médico, CRM-RJ Nº 0039935-9, Carteira de Identidade nº 3378316, C.P.F. nº 74816136720, residente e domiciliado na Avenida Adolfo de Vasconcelos, nº 444, Bl. 03 AP 1502, Barra da Tijuca, CEP: 22793-360, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-165
Tels.: 21-2533-1498 - www.lagos.org.br - contato@lagos.org.br - www.institutorosabranca.com - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023

CHAMAMENTO

ILAGOS INSTITUTO LAGOS

presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O CONTRATADO assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.institutoirb.org.br - institutoirb@ig.com.br - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscricão Municipal: 1031701

CLAUSULAS INSTITUTO LAGOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro devendo dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 15 de JULHO de 2020

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Anderson Farias Pinto
Diretor Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATADO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-165
Tels.: 21.2533-1498 - www.instituto.org.br - instituto@instituto.org.br - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscricao Municipal: 1031701

IDENTIFICAÇÃO

- NOME: MARIO SERGIO SCHITINI MORALES
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO
- NASCIMENTO: 19/03/1957
- ESTADO CIVIL: CASADO
- FILIAÇÃO: BENIGNO MORALES E MARIANA SCHITINI MORALES
- RESIDÊNCIA: RUA HENRIQUE DE MOURA COSTA, 207 COB. 02
JARDIM OCEÂNICO - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22621-150
- TELEFONE: 98054-3081
- EMAIL: mariomurales@globo.com

DOCUMENTAÇÃO

- CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 03378316-8 IFP
- TÍTULO DE ELEITOR: Nº 021134470337 ZONA 119ª SEÇÃO 184
- CPF: 748.161.367-20
- CERTIFICADO MILITAR: 1ª RM Nº 157111 MEX.
- INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: Nº 11709943496
- ISS: Nº 00255734
- CREMERJ: 52.39935-9

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

CURSOS DE FORMAÇÃO

- CURSO PRIMÁRIO: COLÉGIO METROPOLITANO (1965 - 1968)
- CURSO GINASIAL: COLÉGIO METROPOLITANO (1969 - 1972)
- CURSO CIENTÍFICO: 1ª E 2ª SÉRIES COLÉGIO METROPOLITANO (1973 - 1974)
3ª SÉRIE COLÉGIO PRINCESA IZABEL (1975)
- CURSO PRÉ - VESTIBULAR: CURSO MIGUEL COUTO (1976)
- CURSO MÉDICO: FACULDADE SOUZA MARQUES (1977 - 1982)

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- CURSO DE Desequilíbrio ácido básico e hidro salino: CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- CURSO DE INFECCÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÊNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES: PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASBAUM EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- 8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDÍACA: CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: CONFERIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES EM 23 DE JULHO DE 1982.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: TEMA "PANCREATITE AGUDA BILAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- INTERNATO: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, EM 1982.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- CURSO DE DESEQUILÍBRIO ÁCIDO BÁSICO E HIDRO SALINO: CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- CURSO DE INFECÇÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÊNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES: PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASBAUM EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- 8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDÍACA: CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: CONFERIDO PELO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES EM 23 DE JULHO DE 1982.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: TEMA "PANCREATITE AGUDA BILIAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- INTERNATO: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, EM 1982.

- **RESIDÊNCIA MÉDICA:** SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR EM 1983 - 1984.
- **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO:** ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR DO PROF. ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO, CONFERIDO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS EM 1985 - 1986.
- **III ENCONTRO PAULISTA DE CIRURGIA VASCULAR:** CONFERIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL SÃO PAULO EM 22 DE JUNHO DE 1985.
- **APRESENTAÇÃO DE TRABALHO:** NO SERVIÇO DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO EM 28 DE AGOSTO DE 1986, SOBRE O TEMA "TUMOR PANCREÁTICO".
- **POSSE:** MEMBRO ASPIRANTE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR EM 23 DE MAIO DE 1986.
- **CERTIFICADO:** QUALIFICAÇÃO NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, CONFERIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 12/12/2002, REGISTRADO NO LIVRO Nº 029 ÀS FOLHAS 11526.
- **CERTIFICADO:** PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO MÉDICO MKSAP 12 EM 2002, CONFERIDO PELO AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS E AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE.
- **CERTIFICADO:** 1º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGI, REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE MARÇO DE 2003, COSTA DO SAUÍPE - BAHIA.
- **CERTIFICADO:** 2º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGI, REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2004, ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO.

CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO

- **CERTIFICADO:** APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO VALIANT, 17 DE ABRIL DE 2004
- **CERTIFICADO:** CURSO DE GESTÃO PARA EXCELENCIA NO ATENDIMENTO AO PACIENTE, 15 DE MAIO DE 2004
- **CERTIFICADO:** PARTICIPAÇÃO DO ACC - MARÇO DE 2008 - CHICAGO - USA
- **CERTIFICADO:** PARTICIPAÇÃO DO ADA - JUNHO DE 2008 - SÃO FRANCISCO - USA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ESTÁGIO DE 1 ANO NO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO PROF. SÁ FORTES NA 3ª ENFERMARIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM PRONTO SOCORRO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM OBSTETRÍCIA NA CLÍNICA SANTA HELENA.
- 1º TENENTE MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO DE 1985 A 1988.
- MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL NORTECOR.
- MÉDICO EMERGENTISTA DA EMS/BANDEIRANTE - AGOSTO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2001.
- GESTOR MÉDICO DA EMS/BANDEIRANTE - FEVEREIRO DE 2001 A MAIO DE 2004.
- SÓCIO E DIRETOR MÉDICO DA EVER LIFE EMERGÊNCIAS MÓDICAS.
- MÉDICO CIRURGIÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AGOSTO DE 2006 ATÉ MAIO DE 2016.
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO - GUAPIMIRIM DE 2008 ATÉ MAIO DE 2016.
- SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM DE MAIO A DEZEMBRO 2016.
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL LEAL JUNIOR - ITABORAÍ DE JANEIRO DE 2018 ATÉ O PRESENTE.

MÉDICO CREDENCIADO

- PETROBRÁS PETROLEO
- PETROS
- GEAP
- BANCO DO BRASIL
- CABERJ
- UNIMED RIO

CONSULTÓRIO PARTICULAR

- RUA DIAS DA CRUZ, 155 SALA 312 - MEIER
TEL/FAX: 2596-2918
HORÁRIO: 2º e 4º DE 13:00 AS 18:30 HORAS
3º e 6º DE 7:30 AS 11:00 HORAS

[Handwritten signatures]



CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO

LEAL JR



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi
SAÚDE E EDUCAÇÃO É ASSIM QUE SE FAZ!

Itaboraí, 13 de maio de 2021

DECLARAÇÃO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0007-00, responsável pelo CONTRATO DE GESTÃO 12/2017, Declaro para os devidos fins que o Sr. MÁRIO SÉRGIO SCHITINI MORALES CRM 39395-9 presta serviço na unidade Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior desde Janeiro de 2019 exercendo a função de Diretor Médico.

Aleixoicamente,

Daniel Alcântara Coelho
Associação Mahatma Gandhi
Diretor Administrativo
Associação Mahatma Gandhi

AV. PREFEITO ALVARO DE CARVALHO JUNIOR S/Nº NANCILÂNDIA (ITAQUARA) RJ - CEP. 24.802-004
E-MAIL: direcao@mahatma.org.br
CNPJ: 47.078.019/0007-00
Telefone: (21) 2632-2244

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 910

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Academia Brasileira de Medicina Militar

em sua sessão de 24 de abril de 1986 resolveu admitir
R.ª. D.ª. Dr. Flávio Sérgio Sebastiani Moraes como

MEMBRO ASPIRANTE

e, para constar, mandou expedir-lhe o presente diploma.

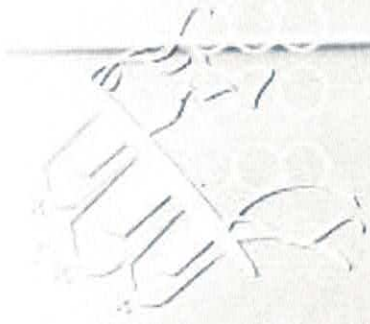
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1986

L. G. Silva
Dr. Sérgio Sebastiani Moraes



CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO

II CONGRESSO
BRASILEIRO DE
ATUALIZAÇÃO EM
ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA



CERTIFICADO

Certificamos que **MARIO MORALES** participou do **II CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA**, realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2007 em Maceió-AL, na qualidade de **PARTICIPANTE**

Maceió, 24 de novembro de 2007.

[Signature]
Presidente da SBEM

Magaly Muiñes
Maria Magaly A. Muiñes
Presidente do IB4EM

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 8/2



CERTIFICADO

MAR O SERGIO SCHITINI MORALES

Certificamos que

participou do 2º Encontro de Atualização em Distúrbios Funcionais do TGI, realizado no dia 20 de março de 2004.

Angra dos Reis, 20 de março de 2004.

Fernando T. Miranda Cordeiro

Dr. Fernando T. Miranda Cordeiro
Presidente da Federação Brasileira de Gastroenterologia

Marcelo Creado Pecheira
Dr. Marcelo Creado Pecheira
Diretor Médico Novartis



Agente
NOVARTIS



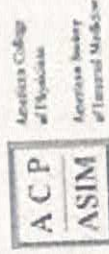
AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS
AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE

Certificado de Participação

Conferido a

MARIO SERGIO SCHITINI MORALES

*pela participação no Programa de Auto-Avaliação do Conhecimento Médico
MKSAP 12 em 2002*



*A American College of Physicians-American Society of Internal Medicine
é oficialmente reconhecido pelo Conselho de Atuação de Educação Médica Contínua
(ACCME) por fornecer atualizações à classe médica.*



Fundação Técnico-Educacional Souza Marques
Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Avaliação Médica em 10 de dezembro de 1982, confere o título de Médico a

Mario Sergio Schitini Murales

o Sr. Mario Sergio Schitini Murales, nascido a 10 de março de 1937, atual da Escola do Ison de Janeiro e outo go-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1982

Schitini Murales
Secretário
Mário Sergio Schitini Murales
Proprietário



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 029 das folhas 1526 aprovado em 12/12/2002 a qualificação do (a) médico (a) MARIO SERGIO SC:HTINI MORALES CRM 5.2. 39935-9 a especialidade de CIRURGIA GERAL.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2002

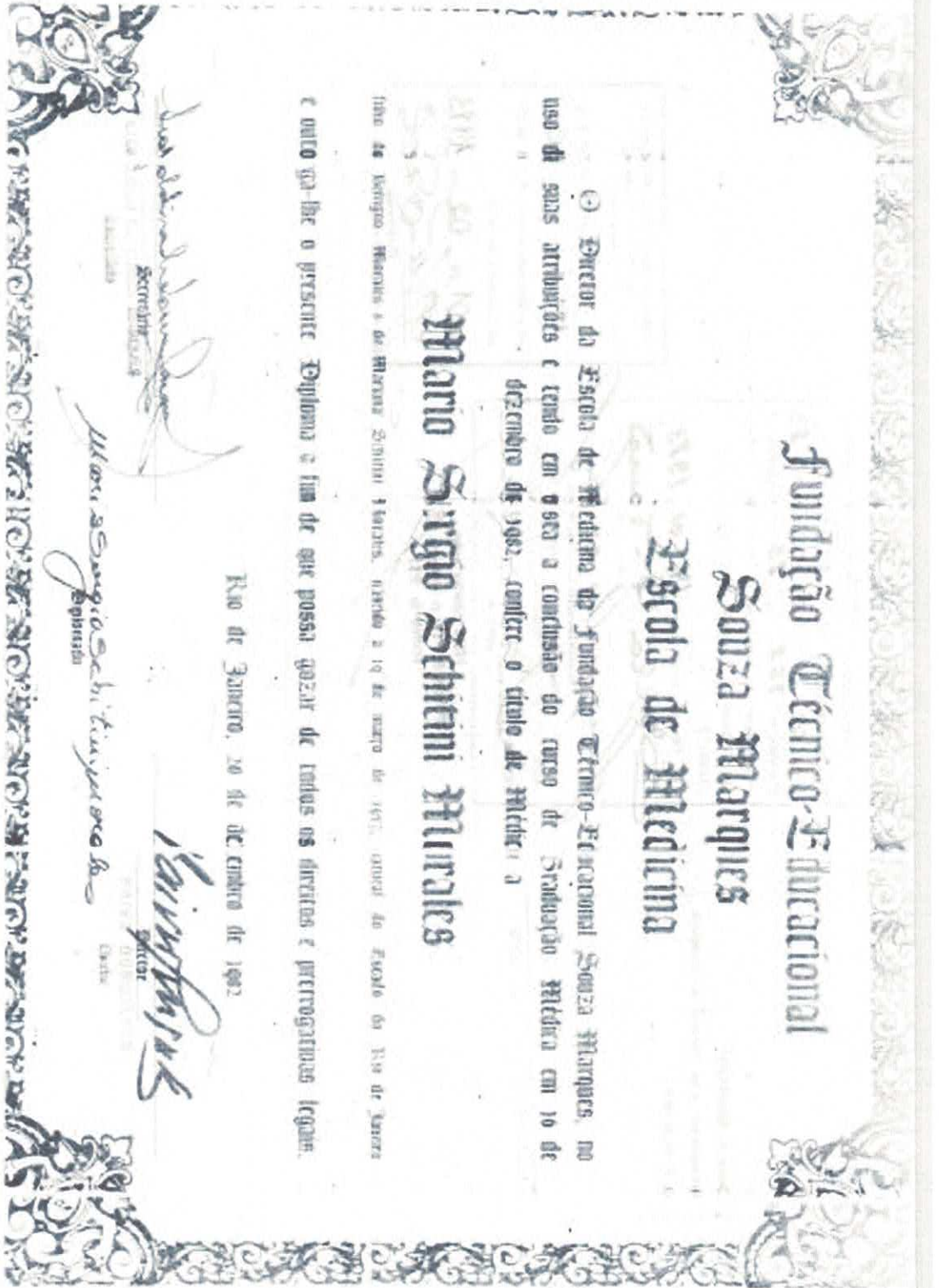
PRESIDENTE

Dr. Uelso Silva de Azevedo
Diretor Presidente

SECRETÁRIO

Dr. Fernando Santos Braga
1º Secretário

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 816



Fundação Técnico-Educacional
Souza Marques
Escola de Medicina

Mario Sérgio Schirimi Murales

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1982, conferi o título de médico a

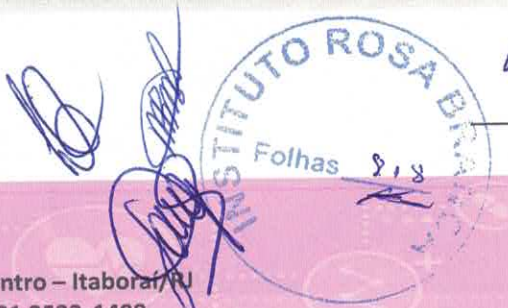
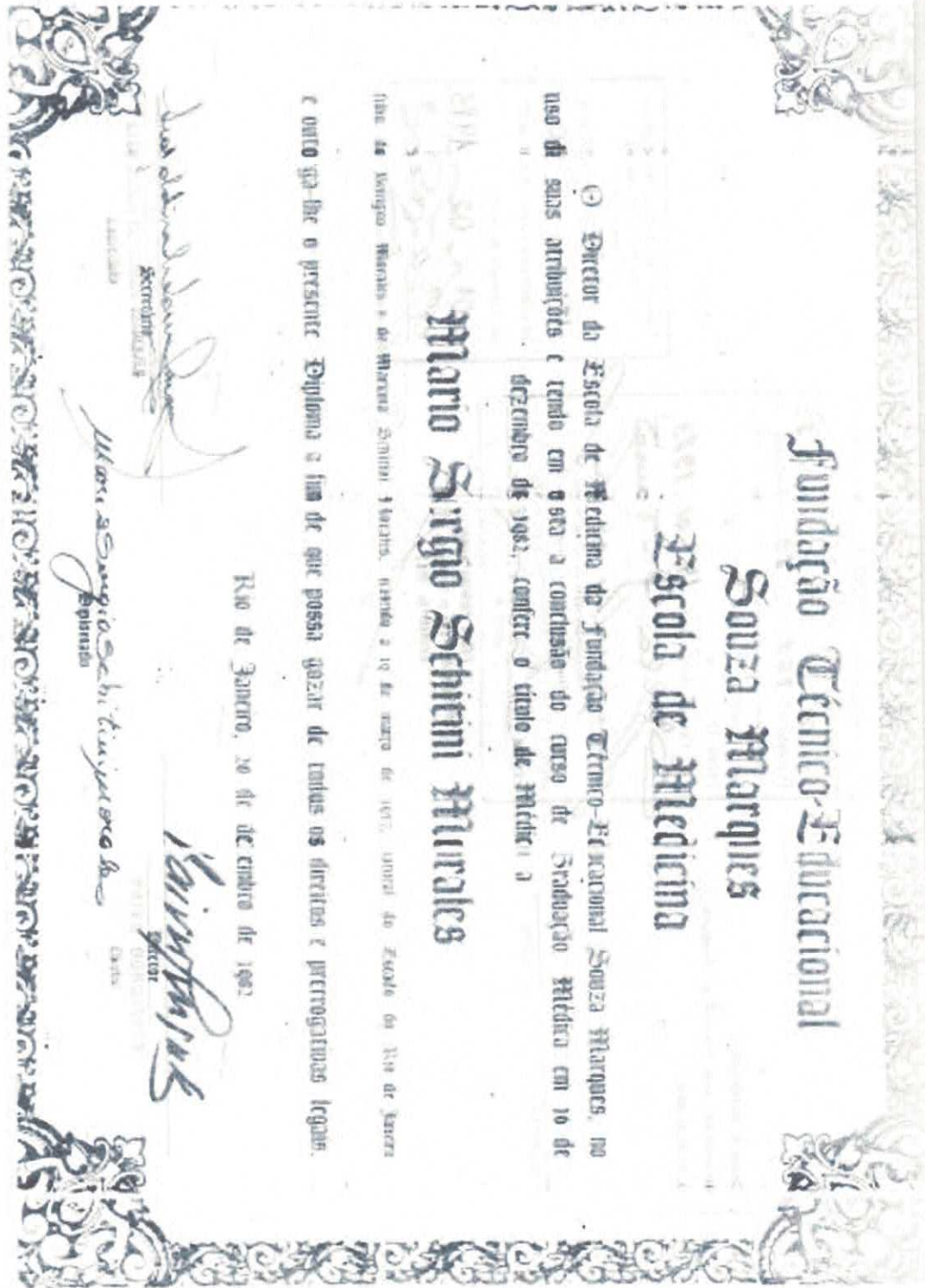
Mario Sérgio Schirimi Murales, nascido a 19 de março de 1947, natural da Escola da Vila de Jurema e outorgar-lhe o presente Diploma e fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

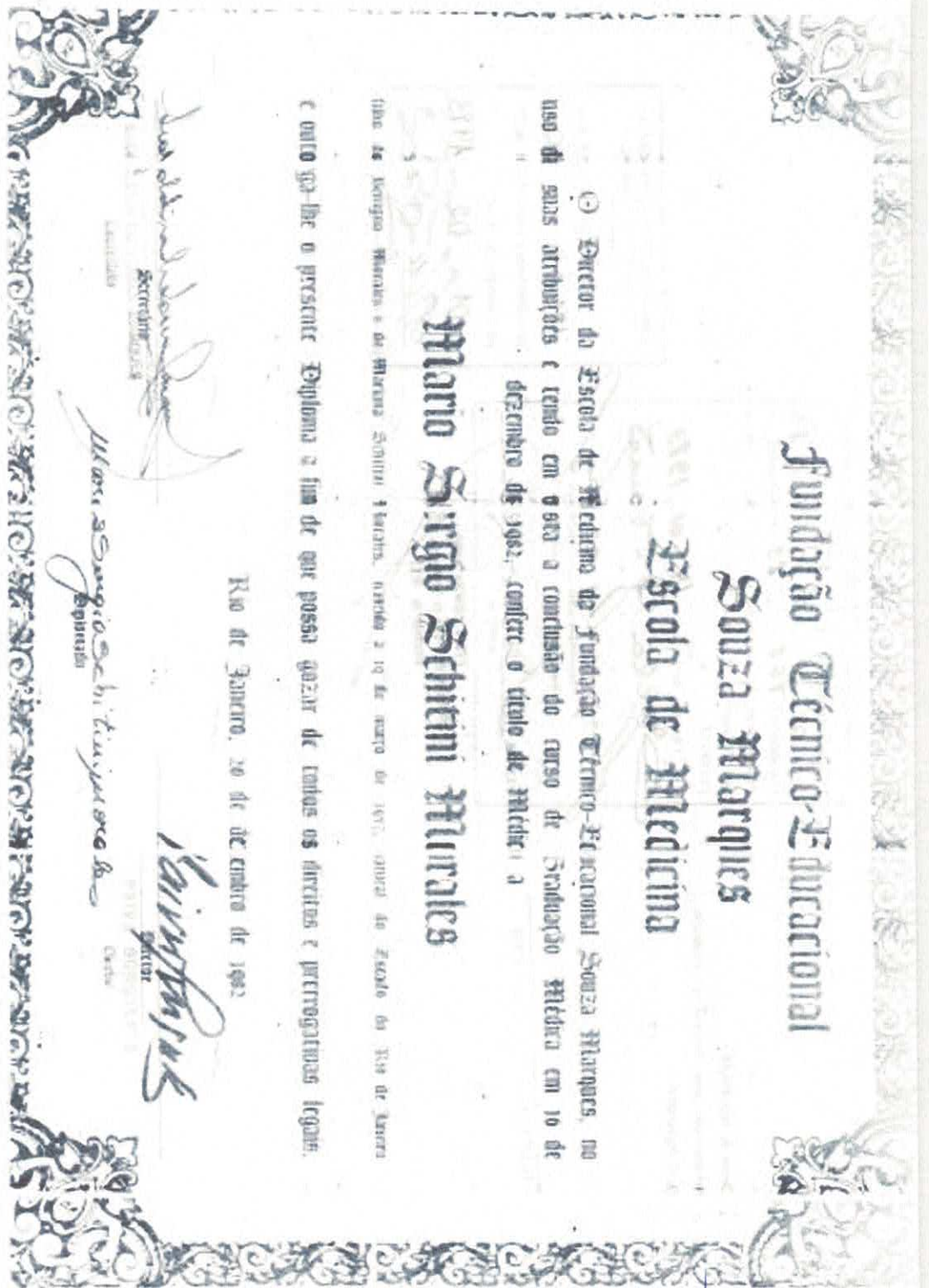
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1982

Luiz de Almeida Gomes
Secretário Geral
Mario Sérgio Schirimi Murales
Diplomado

Vainilda
Doutor

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 172
1





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS
PARTE INSTITUTO LAGOS
COMO CONTRATANTE a Márcia
Antônio Pinto da Silva
DIRETOR TÉCNICO
ASSISTENCIAL**

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Niterói, CEP: 24000-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Márcia Antônio Pinto da Silva, Brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 096288501-17P, inscrita no CPF nº 2058337-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO, no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor de saúde que a instituição venha administrar.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24000-000
Fon: 21.3639-1296 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia em planilha apresentada pelo contrato em gestão, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6ª se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tele: 21-3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031781